



INCÊNDIO NO PARANÁ CAUSA APAGÃO EM TODOS OS ESTADOS DO PAÍS E NO DF

Um incêndio em reator do sistema de transmissão da subestação de Bateias, no município de Campo Largo (PR), à 0h32 desta terça (14), desligou a unidade e provocou apagões nas cinco grandes regiões do país.

De acordo com o ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), os principais estados afetados foram São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná, mas houve interrupção de energia em todas as unidades federativas do país. Em São Paulo, o apagão afetou 937 mil clientes da Enel.

O ONS afirmou que, assim que identificou a situação, iniciou ação conjunta

com os agentes para restabelecer a energia. O sistema voltou ao normal em todo o país por volta das 2h15, de acordo com o operador.

O complexo de Bateias, na área da Copel (Companhia Paranaense de Energia), tem mais de um pátio, com proprietários diferentes. Em nota, a empresa informou que o incêndio ocorreu no reator de uma linha de transmissão de propriedade de Furnas e operado por ela, do sistema Eletrobras, levando ao desligamento de toda a operação no local. O fogo foi controlado pelos bombeiros ainda na madrugada.

Segundo a empresa, nenhum equipamento da

Copel ou de outra empresa que fica instalada na subestação foi danificado.

Também em nota, a Eletrobras disse que as causas do incêndio estão sendo investigadas. De acordo com relatos feitos à reportagem, o reator pegou fogo por motivos ainda desconhecidos e isso provocou uma reação em cadeia em todo o sistema. As causas do incêndio ainda serão apuradas, em uma operação que é comparada a um problema mecânico em aviões. Desmonta-se a peça envolvida para serem analisados detalhes do que pode ter ocorrido. De forma preliminar, os envolvidos estão descartando sabotagem.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Nova regra do BPC garante benefício para família com variação na renda

Taxação BBB, de bancos, bets e bilionários, só é injusta para desinformados, diz Haddad

Lula cogita mulher na AGU caso indique Messias ao STF

Impacto do tarifaço foi compensado por exportações para Argentina e Colômbia, diz Abraciclo



Estudo aponta que financiamento climático no Brasil é desigual



NO MUNDO

EUA matam seis pessoas em novo ataque a barco vindo da Venezuela, diz Trump

Um novo ataque das Forças Armadas dos Estados Unidos contra um barco próximo à costa da Venezuela matou seis pessoas nesta terça-feira (14), disse o presidente Donald Trump por meio de sua rede social, a Truth Social.

Essa é a sexta vez que o governo Trump destrói uma embarcação que acusa de transportar drogas aos EUA ao todo, já são 27 mortos desde que a campanha de ataques começou, no dia 2 de setembro.

"Sob minha autoridade como comandante-em-chefe, o secretário da Guerra [Pete Hegseth] ordenou um ataque cinético letal contra uma embarcação afiliada a uma organização terrorista que realizava narcotráfico" nas águas internacionais próximas à Venezuela, escreveu Trump nesta terça.

"Nossa inteligência confirmou que o barco carregava drogas, estava associado com redes narcotraficantes



ilegais, e transitava por uma rota conhecida", prosseguiu o presidente. "Seis narcoterroristas homens que estava na embarcação foram mortos, e nenhum militar dos EUA foi ferido." A Casa Branca afirma que os barcos são ligados à facção Tren de Aragua, classificada por Trump de uma organização terrorista internacional.

Especialistas dizem que o Caribe, onde os ataques ocorreram, não é a principal rota de tráfico de drogas em direção aos EUA, sendo responsável por cerca de 10% da cocaína e por uma quantidade irrisória do fentanil que entra no país. Essa

última droga é a principal responsável por mortes de overdose nos EUA hoje.

Em uma tentativa de legitimar os ataques contra as embarcações, criticados por juristas e especialistas em direito internacional como sendo ilegais, o governo Trump comunicou formalmente ao Congresso americano que os EUA estão "em situação de conflito armado" com narcotraficantes. Isso daria às Forças Armadas direito de atacar membros de organizações como o Tren de Aragua mesmo quando não há risco iminente a cidadãos americanos.

Folhapress

Trump condiciona ajuda à Argentina a vitória de Milei nas legislativas locais

Doze dias antes das eleições legislativas na Argentina, Javier Milei foi até a Casa Branca em busca de suporte e de uma foto de Donald Trump. O argentino garantiu a fotografia, no entanto, ouviu o americano condicionar seu apoio ao desempenho de A Liberdade Avança em 26 de outubro.

"Se Milei não ganhar, não seremos generosos com a Argentina", disse nesta terça-feira (14) o republicano aos jornalistas em frente ao colega do sul, que preferiu trocar o giro que fazia pelas províncias pela visita a Washington.

A Argentina vai às urnas no próximo dia 26, para renovar parte da Câmara e do Senado. Um teste para o pleito nacional ocorreu na província de Buenos Aires (o maior colégio eleitoral do país) em setembro, e o partido de Milei ficou 13

pontos atrás dos peronistas.

As semanas seguintes foram ruins para o governo, com perda de valor da moeda local e um estouro de um novo escândalo, que derrubou o principal candidato de Milei na província de Buenos Aires para a disputa nacional, por receber recursos de um argentino acusado de envolvimento com tráfico de drogas nos EUA. Apesar de um apelo do governo, a Justiça argentina decidiu não trocar as cédulas, e a foto de José Luis Espert vai aparecer para os eleitores.

"Vocês têm uma eleição de metade de mandato, esperamos que continuem com as reformas. Obama teve uma oportunidade na América Latina, usaremos nosso poderio econômico para fazer uma ponte até os nossos aliados", disse o secretário de Tesouro, Scott Bessent.

Folhapress

Entrega de corpos de reféns gera impasse, e Israel reduzirá entrada de ajuda a Gaza para pressionar Hamas



Em uma demonstração de como o acordo de paz entre Israel e Hamas patrocinado por Donald Trump ainda enfrenta uma série de entraves, Israel anunciou nesta terça-feira (14) que reduzirá a entrada de ajuda humanitária em Gaza e não reabrirá a passagem de Rafah, conforme previsto no plano de cessar-fogo, para pressionar o grupo terrorista Hamas.

Tel Aviv acusa o grupo terrorista de não cumprir sua parte na devolução dos corpos dos reféns mortos. A facção entregou quatro cadáveres na segunda-feira

(13), mas ainda mantém outros 24 no território. Em resposta à pressão, o Hamas anunciou que entregará mais quatro corpos até o fim desta terça. O plano de paz aprovado prevê que todos os reféns, vivos ou mortos, sejam entregues a Israel.

O governo de Binyamin Netanyahu informou às Nações Unidas que permitirá a entrada de apenas 300 caminhões de ajuda metade do número acordado a partir desta quarta-feira (15), e que nenhum carregamento de combustível será autorizado a entrar no território, exceto para necessidades específicas relacionadas à

infraestrutura humanitária.

Familiares dos sequestrados e ministros da ala de ultradireita do gabinete também pressionam Netanyahu a suspender o acordo de cessar-fogo até o retorno de todos os corpos dos reféns ainda mantidos em Gaza.

Em meio ao cenário de tensão, Trump publicou mais cedo um post no Truth Social. "Um grande fardo foi retirado, mas o trabalho AINDA NÃO ESTÁ CONCLUÍDO. OS MORTOS NÃO FORAM DEVOLVIDOS, COMO PROMETIDO! A fase dois começa AGORA!", escreveu ele na rede social, com suas habituais maiúsculas.

DATA
MERCANTIL

São Paulo

◆ JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

◆ Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

◆ EDITORIAL: Daniela Camargo
◆ COMERCIAL: Tiago Albuquerque
◆ Serviço Informativo: FolhaPress,
Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-
Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Nova regra do BPC garante benefício para família com variação na renda



O MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome) e o INSS publicaram, na última sexta-feira (10), uma portaria que atualiza algumas das normas do BPC (Benefício de Prestação Continuada).

Entre as novidades, destaca-se a possibilidade de manutenção do benefício mesmo em caso de variação da renda familiar per capita (por pessoa da família). Segundo o MDS, o BPC continuará garantido sempre que a renda do último mês analisado ou a média dos últimos 12 meses permanecer igual ou inferior a um quarto do salário mínimo.

O BPC tem o valor do salário mínimo e é pago a idosos a partir de 65 anos e pessoas com deficiência de famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo, o que dá R\$ 379,50 neste ano.

Outro ponto de destaque da medida é a conversão automática do BPC em auxílio-inclusão. Assim, sempre que o INSS identificar que a pessoa com deficiência ingressou no mercado de trabalho, com remuneração de até dois salários mínimos, o benefício será convertido de forma imediata, sem necessidade de novo requerimento. Dessa forma, o beneficiário passará a receber o auxílio-inclusão, previsto na Loas (Lei Orgânica da Assistência Social).

O objetivo central é evitar a interrupção do benefício.

"É uma medida que reconhece a realidade das famílias, marcada por oscilações de renda, e garante que ninguém perca o direito por mudanças pontuais", afirma o secretário nacional de Benefícios Assistenciais do MDS Amarildo Baesso.

A nova norma também estabelece ajustes operacionais nos pedidos de requerimento. Em caso de pendência, o requerente terá até 30 dias para apresentar a documentação ou cumprir as exigências. Após esse prazo, será considerado que houve desistência, sendo necessário realizar um novo pedido.

Folhapress

Brasil não pode deixar big techs destruírem seu sistema político, diz Nobel de economia

O Brasil não pode deixar gigantes de tecnologia destruírem seu sistema político e deve taxar essas empresas de forma a desestimular sua atuação, afirmou Paul Romer, ganhador do Prêmio Nobel de economia em 2018, durante evento em São Paulo.

"O Brasil não tem que ser servo desses senhores feudais. Eu proibiria seu modelo de propaganda e colocaria impostos altos. Eles possuem um modelo baseado em vigilância e manipulação da informação", avaliou ele durante o evento Global Voices 2025, da CNC (Confederação Nacional do Comércio).

Romer defendeu que as economias se desenvolvem muito melhor sem monopólios, e que neste momento é necessário que governos fortes limitem o poder alcançado pelas empresas de tecnologia.

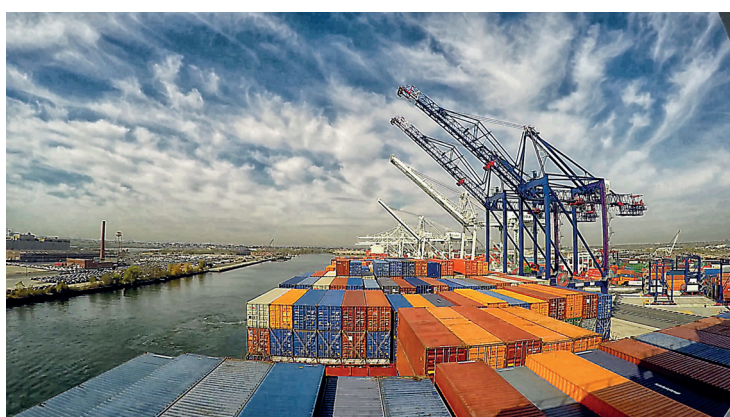
"Imagine se Elon Musk pudesse cobrar a todos pelo uso do teorema de Pitágoras? Qual seria o poder dado a ele?", questionou. "O monopólio é algo incredivelmente grande", completou.

Romer comparou a atuação das big techs ao uso do chumbo no combustível, que só foi proibido após a morte de centenas de milhares de pessoas por envenenamento.

Folhapress



Impacto do tarifaço foi compensado por exportações para Argentina e Colômbia, diz Abraciclo



A Abraciclo, entidade que representa as montadoras de motos do polo industrial de Manaus (AM), informou nesta terça-feira, 14, que o tarifaço do presidente dos EUA, Donald Trump, afetou as exportações de motocicletas aos Estados Unidos. Porém, esse impacto foi compensado pela recuperação dos embarques para Argentina e a Colômbia, além de vendas a novos mercados como Austrália e Canadá.

Durante apresentação à imprensa dos resultados do setor em setembro, o presidente da Abraciclo, Marcos Bento, disse que espera a volta das tarifas anteriores nas negociações entre os governos dos dois países,

de modo que o setor possa restabelecer os fluxos aos Estados Unidos, terceiro destino das motos exportadas pelo Brasil.

"Tivemos uma pequena retração no mercado americano devido às tarifas", comentou Bento para, na sequência, explicar que as perdas nas vendas aos Estados Unidos foram compensadas por embarques a outros países. "O mercado americano é importante para nós, não só pela participação, mas também para demonstrar a outros países a capacidade que a Zona Franca tem de exportar a países de primeiro mundo", acrescentou.

Em setembro, as exportações de motos, considerando todos os países, alcan-

çaram as 5,3 mil unidades, o triplo do volume do mesmo período do ano passado (1,7 mil). Na comparação com agosto, quando entrou a tarifa de 50% no mercado americano, o crescimento foi de 78,7%.

No mercado interno, Bento destacou que a demanda segue consistente em todas as regiões do País, sendo que as vendas feitas via sistema de consórcios têm ajudado a compensar os juros mais altos no crédito.

Após revisar para cima as previsões de produção e vendas deste ano, o presidente da Abraciclo pontuou que a expectativa também é positiva para 2026, embora a entidade ainda não tenha traçado projeções para o ano que vem.

IstoÉDinheiro

POLÍTICA

Taxação BBB, de bancos, bets e bilionários, só é injusta para desinformados, diz Haddad



O ministro Fernando Haddad (Fazenda) defendeu nesta terça-feira (14) a chamada tributação BBB, de bancos, bets e bilionários, após a rejeição da MP de aumento de impostos sobre esses setores na Câmara dos Deputados, e disse que recebeu aceno de parlamentares na busca de alternativas.

Segundo o chefe da equipe econômica, o cardápio de medidas será discutido nos próximos dias com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). "Nós estamos aguardando a volta do presidente da República hoje [terça], amanhã [quarta]

devemos começar a trabalhar o tema", disse.

"Mas já recebi de vários parlamentares acenos no sentido de corrigir o que aconteceu, vamos buscar alternativas ao que aconteceu, porque, de fato, a chamada taxa dos BBBs [bancos, bets e bilionários] só é injusta na cabeça de pessoas desinformadas sobre o que está acontecendo no Brasil", acrescentou.

A declaração foi dada em audiência pública na CAE (Comissão de Assuntos Econômicos) do Senado Federal sobre o projeto de lei que garante isenção de IR (Imposto de Renda) para quem ganha até R\$ 5.000 por mês.

Também participaram da sessão o secretário-executivo da Fazenda, Dario Durigan, e o secretário especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas.

"Vejo aqui nessa casa, no Senado, mas também de algumas lideranças importantes da Câmara, agora que a poeira deu uma baixada, a compreensão de que isso vai ter efeitos sobre outros processos, dificuldade de fechar a peça orçamentária, necessidade de cortes em áreas prioritárias, em emendas, isso tem efeitos. Não é uma coisa que você faz para demarcar posição, sem efeitos concretos", afirmou.

Folhapress

PGR prepara parecer sobre pedido de prisão preventiva de Eduardo Bolsonaro

A PGR (Procuradoria-Geral da República) está concluindo os ajustes finais do parecer sobre o pedido de prisão preventiva do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP).

Segundo apuração da analista de Política Luísa Martins, no Bastidores CNN, o pedido foi endereçado ao STF (Supremo Tribunal Federal) pelos deputados da base governista, por entenderem que o parlamentar tem demonstrado um sucesso em relação à sua atuação nos Estados Unidos, quando o governo america-

no concretizaram medidas sancionatórias ao Brasil.

"Se houver uma manifestação do procurador da República, Paulo Gonet, favorável à prisão do parlamentar, é muito provável que Moraes decreta essa prisão preventiva", destacou a analista.

O documento deve ser enviado ao ministro da Corte Alexandre de Moraes nesta terça-feira (14), em resposta ao pedido dos parlamentares. O próprio Eduardo Bolsonaro já manifestou estar ciente da possibilidade de ser preso caso retorno ao país.

CNN



Lula cogita mulher na AGU caso indique Messias ao STF



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) considera nomear uma mulher para o comando da AGU (Advocacia-Geral da União), caso opte pelo ministro Jorge Messias para a vaga aberta no STF (Supremo Tribunal Federal) com a aposentadoria antecipada de Luís Roberto Barroso.

A escolha, dizem assessores do governo, seria uma forma de amenizar a indicação de mais um homem para a Suprema Corte, o terceiro somente no atual mandato do petista.

No governo federal, são citados por assessores do governo os nomes de Ane-

lize Almeida, Clarice Calixto e Isadora Cartaxo, que já fazem parte da cúpula da pasta.

Anelize é hoje a favorita para o posto. Ela é a atual procuradora da Fazenda Nacional, tem o apoio de ministros do STF e é a preferida do ministro Fernando Haddad (Fazenda).

Já Isadora, atual secretária-geral de Contencioso, é responsável pelas ações da AGU no STF. E Calixto, atual procuradora-Geral da União, tem bom trânsito com autoridades do Executivo e do Judiciário.

Lula sinalizou que anunciará em breve o escolhido para substituir o ministro

Barroso. Messias é o mais cotado para a vaga.

Nos últimos dias, porém, o senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) tem ganhado apoios no Legislativo e no Judiciário.

Antes de anunciar um nome, Lula deve se reunir nesta semana com o presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre (União Brasil-AP), e com ministros do Supremo.

A celeridade na escolha, na avaliação de dirigentes petistas, seria uma forma de proteger Messias e evitar uma exposição do ministro, já que os partidos de oposição já articulam contra a sua aprovação no Senado.

CNN

MEIO AMBIENTE

Estudo aponta que financiamento climático no Brasil é desigual



Um estudo da Oxfam Brasil denuncia a insuficiência e a desigualdade no financiamento climático no país. Com o título Encruzilhada Climática, o relatório mostra como as lacunas orçamentárias aprofundam desigualdades raciais, de gênero e territoriais, e atingem principalmente as populações mais vulneráveis.

De acordo com o relatório, as regiões Norte e Nordeste concentram os piores índices de renda e os maiores percentuais de população preta, parda, indígena e quilombola, justamente as mais expostas a secas, enchentes e outros desastres ambientais. E favelas e periferias, onde 73% da população é negra, estão em áreas de risco,

sem infraestrutura para enfrentar eventos climáticos extremos.

“Estamos diante de um racismo ambiental evidente. A crise climática escancara e aprofunda injustiças históricas. Não haverá transição justa sem enfrentar o racismo, a desigualdade de gênero e a concentração de terras”, diz Viviana Santiago, diretora-executiva da Oxfam Brasil.

O levantamento critica a resposta do Estado brasileiro, que continua sendo majoritariamente reativa, ao liberar créditos extraordinários apenas após desastres, como os R\$ 111,6 bilhões destinados às enchentes no Rio Grande do Sul, em 2024.

Além disso, aponta o relatório, apenas 12% dos

R\$ 185 bilhões previstos no Plano Plurianual 2024-2027 para ações climáticas são voltados à adaptação, etapa essencial para proteger comunidades vulneráveis.

Outro dado da Oxfam é o de que, em 2023, a área de gestão ambiental recebeu apenas 0,34% do total de recursos do Orçamento da União. Segundo a Oxfam, isso significa que a cada R\$ 300 do Orçamento federal, menos de R\$ 1 foi destinado à proteção do meio ambiente.

Setores com impacto alto nas emissões de carbono, como agricultura (R\$ 90,25 bilhões) e transporte (R\$ 43,91 bilhões), receberam valores maiores. Um dos exemplos é o Fundo Clima, que contou com R\$ 10,4 bilhões.

Rafael Cardoso/ABR

Brasil reafirma urgência de financiamento para ações climáticas

No primeiro de dois dias de debates da Pré-COP, evento preparatório para a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), que ocorrerá daqui a um mês, em Belém, a delegação brasileira pautou a urgência de recursos financeiros para que se possa atingir as metas de mitigação, adaptação e transição socioeconômica justa para o planeta diante do aquecimento global.

A Pré-COP segue até esta terça-feira (14), em Brasília, com a participação de negociadores de 67 países, entre diplomatas, ministros e outros funcionários de governos nacionais.

“Durante décadas, extraímos da natureza os recursos que moveram o desenvolvimento econômico. Agora, é hora de inverter essa lógica: redirecionar recursos humanos, financeiros e tecnológicos para preservar, restaurar e usar, de forma sustentável, os recursos naturais que ainda temos. Precisamos mudar antes de sermos mudados pela emergência climática”, afirmou a ministra do Meio

Ambiente e Mudanças do Clima, Marina Silva, ao abrir o segmento sobre Natureza e Clima da Pré-COP, na tarde desta segunda-feira (13).

Marina Silva destacou a necessidade estimada de US\$ 280 bilhões por ano apenas para proteger as florestas, quatro vezes mais do que o que está disponível atualmente. Outros US\$ 16 bilhões ao ano são necessários, segundo ela, para a conservação dos oceanos.

Na cerimônia de abertura da Pré-COP, pela manhã, o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, que lidera o Círculo dos Ministros das Finanças, também destacou os debates acerca da ampliação do financiamento climático nos países em desenvolvimento como sendo uma das prioridades desta COP, especialmente em torno do chamado Mapa do Caminho de Baku a Belém. Uma iniciativa política para atingir US\$ 1,3 trilhão em recursos por ano até 2035. Reforma de bancos multilaterais, maior fluxo de investimentos a quem precisa e mobilização do setor privado estão entre os assuntos das conversas. Pedro Rafael Vilella/ABR

Cerca de 300 iniciativas lançadas em COPs foram descontinuadas



Em uma iniciativa inédita, a presidência brasileira da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30) mapeou um total de 722 iniciativas aprovadas nas edições anteriores, desde a COP21, em Paris, há 10 anos, e descobriu que 299 delas foram extintas ou descontinuadas. Outros 423 projetos continuam ativos e responderam ao chamado do Brasil de contribuir com a formatação da nova Agenda de Ação e mobilizar ações climáticas voluntárias da sociedade civil, empresas, investidores e entes subnacionais, como estados e cidades.

“A gente sempre soube que muitas dessas iniciativas não estavam mais ativas, mas acho que a gente está

agora tentando tangibilizar isso, trazer transparência”, revela Bruna Cerqueira, coordenadora-geral da Agenda de Ação da Presidência da COP30.

O balanço foi apresentado à imprensa nesta terça-feira (14), em Brasília, em meio às reuniões da Pré-COP, evento preparatório para a conferência que ocorrerá daqui a menos de um mês, em Belém. A Pré-COP não prevê acordos formais ou anúncios de novas metas, mas facilita a construção de entendimentos prévios para as duras negociações que seguirão na inédita COP da Amazônia.

Para dar sequência aos três principais objetivos da COP30, que incluem, por exemplo, o de acelerar a implementação das ações

climáticas e do Acordo de Paris (limitar o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais), o governo brasileiro formou grupos de trabalho com representantes de projetos anteriores, dessa vez em torno de cada um dos 30 objetivos chave que fazem parte da Agenda de Ação, lançada em junho.

Normalmente, as agendas de ação nas COPs não têm relação direta com os termos diretamente negociados entre os países, mas a presidência brasileira mudou a estratégia e criou uma estrutura que traduz em eixos e objetivos justamente as metas previstas no Balanço Global, o Global Stocktake (GST).

Pedro Rafael Vilella/ABR

PUBLICIDADE LEGAL

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em Reais omitidos os centavos)												
Balanco Patrimonial						Demonstração dos Resultados			Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido			
Ativo	Notas	2024	2023	Passivo	Notas	2024	2023			Capital social	Prejuízos acumulados	Total
Circulante		4.264.207	4.238.649	Circulante		1.921.905	1.811.579	Receita Operacional Bruta		49.256.261	(473.645)	48.782.615
Contas a Receber	3	4.220.592	4.220.592	Fornecedores		2.319	2.944	Recieita de serviços prestados	565.145	–	–	–
Impostos a Recuperar	4	43.615	18.056	Partes relacionadas	5	1.893.021	1.808.635	Impostos incidentes sobre os serviços	(80.533)	–	–	–
Não Circulante		46.449.733	46.280.839	Obrigações Fiscais e Sociais	7	26.566	–	Receita Operacional Líquida	484.612	–	–	–
Realizavel a Longo Prazo		45.034.457	45.034.457	Patrimônio Líquido		48.792.035	48.707.909	Custo dos serviços prestados	(278.860)	–	–	–
Partes relacionadas	5	45.034.457	45.034.457	Capital social	8	49.256.261	49.256.261	Lucro Bruto	205.751	–	–	–
Imobilizado	6	1.414.064	1.245.171	Prejuízos acumulados		(464.226)	(548.352)	Despesas gerais e administrativas	(72.925)	(74.868)	–	–
Intangível	6	1.212	1.212	Total do Passivo		50.713.940	50.519.488	Receitas (despesas) financeiras líquidas	2.058	162	–	–
Total do Ativo		50.713.940	50.519.488					Outras receitas (despesas) líquidas	(24.193)	–	–	–
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis												
1. Contexto operacional – A Companhia, constituída e organizada sob a forma de Sociedade Anônima, nos Termos da Lei 6.404/76, opera sob a denominação social de Modernna Ambiental S.A., e tem sede social na Rua Engenheiro Antonio Jovino, 220, conjunto 61 – Sala B, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05727-220, podendo criar, instalar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, representações ou escritórios onde e quando for julgado necessário por sua Diretoria, em qualquer local do território nacional ou exterior. A Companhia tem por objeto a execução de obras e serviços relativos aos sistemas de limpeza pública e privada, saneamento ambiental, inclusive construção pertinente a tais objetivos, no território nacional ou no exterior, tendo como compromisso precípua a proteção, preservação e a melhoria constante do meio ambiente, para entidades públicas e privadas, sob regime de contratação, de permissão, de autorização ou de concessão de: (a) Variação manual e mecanizada de vias e logradouros; (b) Limpeza e conservação de monumentos, de faixas de areia, de praias, de praças, parques e de área ajardinadas; (c) Lavagem, roçagem e capinação de áreas vegetadas, de vias e rodovias; (d) Desassoreamento e limpeza de bocas de lobo, galerias de águas pluviais, redes de água e desobstrução de ramais de ligação; (e) Remoção manual e mecanizada de entulho e sobras de obras; (f) Coleta e transporte e de resíduos domiciliares, de feiras livres, hospitalares, de estabelecimento de serviços de saúde, comerciais, industriais, derivados de petróleo e de todos aqueles resultantes dos serviços de varrição e de limpeza de vias e logradouros; (g) Coleta seletiva de materiais recicláveis; (h) Elaboração de projeto, implantação, fornecimento, construção, montagem eletromecânica e operação de unidades de biogás, estação de transbordo ou transferência, centrais de reciclagem, usinas de compostagem e de tratamento, trituração e de incineração de resíduos domiciliares, inertes, comerciais, industriais, hospitalares e de estabelecimentos de serviços de saúde; (i) Elaboração de projeto, implantação, fornecimento, construção, montagem e operação de unidades de usina para obtenção de fontes alternativas de energia; (j) Comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir das usinas de compostagem e de reciclagem de resíduos; (k) Elaboração de projeto, implantação, construção, recuperação ambiental, terraplenagem, e operação de aterros sanitários de resíduos domiciliares, de resíduos industriais e de resíduos inertes, energéticos, públicos ou privados; (l) Prestação de serviços relativos à construção, administração, gerenciamento, supervisão, estudos, projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas. 2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis – 2.1. Declaração de conformidade: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). 2.2. Moeda funcional e de apresentação: As demonstrações contábeis da sociedade estão sendo apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação. 2.3. Caixa e equivalentes de caixa: Incluem caixa,												
contas bancárias e aplicações financeiras com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor, demonstrado pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, tendo como contrapartida o resultado do exercício. 2.4. Instrumentos financeiros: A administração classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos e suas classificações são definidas no reconhecimento inicial. Mensurados ao valor justo por meio de resultado são os ativos financeiros mantidos para negociação ativa e frequente e encontram-se registrados no Ativo Circulante. Os ganhos ou perdas apuradas são apresentados na demonstração do Resultado na rubrica de Receitas Financeiras Líquidas, no período em que ocorrem, a menos que o instrumento tivesse sido contratado em conexão com outra operação. Empréstimos e recebíveis são os valores concedidos e os créditos financeiros não derivativos com pagamentos ou recebimentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses. 2.5. Imobilizado: O imobilizado é avaliado pelo custo histórico de aquisição, deduzido das respectivas depreciações e das provisões por perdas no valor recuperável. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que representam a vida útil estimada dos bens. A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados ao final de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. 2.6. Provisão para redução ao valor recuperável de ativos não financeiros: A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas, e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. 2.7. Outros ativos e passivos: Um ativo é reconhecido no balanço quando se trata de recurso controlado pela Sociedade decorrente de eventos passados e do qual se espera que resultem em benefícios econômicos futuros. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. 2.8. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas. Julgamentos: A preparação das demonstrações financeiras da Sociedade requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data-base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros. Estimativas e premissas: As principais premissas relativas às fontes de incertezas nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na												
data do balanço, envolvendo riscos significativos de causar ajustes no valor contábil dos ativos e passivos para os próximos exercícios financeiros, são discutidas a seguir. Provisões para riscos tributários, civis e trabalhistas: A Sociedade reconhece provisão para causas tributárias, civis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Sociedade revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente. 2.9. Tributação: A Sociedade é tributada pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, apurando-se de acordo com as determinações da legais de apuração pelo Lucro Real. O Programa de Integração Social e a Cofins são apurados de acordo com a metodologia de não-cumulatividade de acordo com a legislação vigente.												
3. Contas a receber – O saldo de contas a receber da companhia em 31 de dezembro de 2024 é de R\$ 4.220.592 (R\$ 4.220.592 em 2023), referente a títulos emitidos por serviços prestados.												
4. Impostos a recuperar												
		2024	2023			2024	2023			2024	2023	
IRRF sobre prestação de serviços		9.873	3.897			9.873	3.897			1.893.020	1.808.635	
Pis a recuperar		2.074	339			2.074	339					
Cofins a recuperar		9.560	1.563			9.560	1.563					
CSLL a recuperar		12.198	6.043			12.198	6.043					
Retenção de INSS		9.910	6.214			9.910	6.214					
Total de Impostos a Recuperar		43.615	18.056			43.615	18.056					
5. Partes relacionadas – Representam operações de empréstimos efetuadas a empresas do grupo, devidamente lastreadas por contratos de mútuo, estando demonstrados pelos valores concedidos, acrescidos dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data do balanço. As transações entre partes relacionadas observam taxas e prazos usuais de mercado e neste exercício de 2024, estão apropriadas contabilmente em rubrica de:												
		2024	2023			2024	2023			2024	2023	
Contas a receber – Ativo não circulante												
Renovar Ambiental Participações S.A.		45.034.457	45.034.457			45.034.457	45.034.457					
Diretoria												
Adilson Alves Martins – Diretor Presidente						Bruno de Bartolo Martins – Diretor						
Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis												
quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: ■ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. ■ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. ■ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. ■ Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de												
nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional. ■ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.												
São Paulo, 06 de junho de 2025.												
Triade Auditores Independentes – CRC ZSP 015.090/O-5 Sergio de Andrade Behrend – Sócio Diretor												

10b Gestora de Recursos Ltda.

CNPJ/MF nº 35.098.686/0001-80 – NIRE 35.235.659.834

Ata de Reunião de Sócios

Data, Hora e Local: 30/09/2025, às 15:00 horas, na sede social da Sociedade.

Presença: Sócios representando a totalidade do capital social.

Mesa: Presidente – Marcelo Guimarães Lopo Lima. Secretário – Pedro Lopes de Moura Peixoto.

Deliberações: Foram aprovados: 1. Redução do capital social, por ser considerado excessivo em relação ao objeto social, no valor de R\$ 997.247,00, mediante o cancelamento de 997.247 quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e não integralizadas; 2. Em decorrência da redução de capital, o capital social da Sociedade passará dos atuais R\$ 2.045.387,00, dividido em 2.045.387 quotas, para R\$ 1.048.140,00 dividido em 1.048.140 quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00, totalmente subscrito e integralizado; 3. Arquivamento na Junta Comercial da respectiva alteração do contrato social da Sociedade, após decurso o prazo de 90 dias contados da publicação deste extrato e eficácia a redução do capital social; 4. Autorização para a administração da Sociedade tomar todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas. São Paulo, 30/09/2025.

Starke Parts Comércio Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda

CNPJ/MF nº 26.397.330/0003-18 – NIRE 35.906.821.796

Edital de Termo de Responsabilidade nº 85/2025

A Junta Comercial do Estado de São Paulo torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela filial da sociedade empresária “Starke Parts Comércio Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda.”, NIRE 35906821796, CNPJ 26.397.330/0003-18, localizada na Rua Tapirai, nº 87, Jardim Leocadia, Sorocaba/SP, CEP 18085-300, Sr. Ivan Francisco da Silva Junior, portador do RG nº 28.403.510 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.136.988-47, assinou em 07/10/2025 o Termo de Responsabilidade nº 85/2025, com fulcro nos artigos 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e do artigo 3º, parágrafo único, da IN nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do artigo 8º da supracitada Instrução Normativa. Marcio Massao Shimomoto. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Allure Capital Assessor de Investimentos Ltda.

CNPJ nº 24.736.067/0001-57 - NIRE 35.234.082.291

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Srs. Sócios da Allure Capital – Assessor de Investimentos Ltda., em atendimento ao Contrato Social, bem como, nos exatos termos do art. 1.078 do Código Civil, convocados em AGE de Sócios na sede, R. Al. Santos, 2326, SL. 51, 52 e 53, Cond. Haddock Office, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, SP/SP, em 24/10/2025, e de forma virtual (via plataforma Microsoft Teams por meio deste link: <https://bit.ly/Acesse-Convocacao-AGE>, às 9hs, em 1ª convocação, e às 10hs, em 2ª convocação, instalando-se com a presença, em 1ª convocação, de sócios titulares de ¼ do capital social com direito a voto e, em 2ª convocação, com qualquer número, nos termos do art. 1.074 do Código Civil, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** deliberar a respeito do exercício da opção de compra da participação societária pela Sociedade com relação à totalidade das quotas atualmente detidas pelos sócios Yérika do Nascimento de Oliveira e José Vitor Martins Reginato, nos exatos termos do §2º da Cláusula 5ª do Contrato Social vigente, do qual os sócios são signatários. SP, 15/10/2025. Claudemir Martins, Administrador. (15, 16 e 17/10/2025)

GP Partnership S.A.

CNPJ nº 50.014.464/0001-25 - NIRE 35300611471

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da GP Partnership S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se aos 23 dias de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Copacabana, 325, 21º andar, sala 2106, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06.472- 001, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o exercício da Opção de Compra, pela Companhia, de ações preferenciais de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; e (ii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação anterior. Barueri, 15 de outubro de 2025. Thiago Lolkus Nigro, Presidente do Conselho de Administração. (15, 16 e 17/10/2025)

DATA MERCANTIL

SEMPRE INCLUINDO SUAS INFORMAÇÕES E LIMIÇÕES DO USO TRANSFERRIDA, SEGURANÇA E QUALIDADE

datamercantil.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

WFQ Administração e Assessoria Ltda.

CNPJ Nº 41.029.705/0001-19 - NIRE Nº 35236912061

2ª Alteração Contratual de Transformação de Sociedade Empresária Ltda. em Sociedade Anônima

William Fajardo de Queiroz, portador da Cédula de Identidade nº 35.195.150, órgão emissor SSP/SP, CPF nº 335.344.768-75. Único sócio da Sociedade Limitada que opera sob a denominação de **WFQ Administração Assessoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Nazário, nº 31, Bairro Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP NIRE nº 35236912061, CNPJ nº 41.029.705/0001-19, **resolvem**, de comum acordo, alterar este Contrato Social da seguinte forma: **1. Admissão de sócia e cessão de quota - 1.1.** O sócio resolve admitir na sociedade na qualidade de sócia a Sra. **Luana Lima Queiroz**, RG 32.474.396-8, expedida pela SSP/SP, CPF/MF nº 341.439.978-43. **1.2.** O sócio **William Fajardo de Queiroz**, anteriormente qualificado, detentor e legítimo proprietário de 1.308.307 quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo o montante de R\$ 1.308.307,00, cede e transfere em caráter irrevratável e definitivo, a título oneroso, 1 quota social pelo montante de R\$ 1,00, dando a mais plena e total quitação, de paga e satisfeita pela cessão de quotas ora ocorrida, não podendo mais reclamar em juízo ou fora dele, à sócia Sra. **Luana Lima Queiroz**, anteriormente qualificada, que as adquiere sem prejuízo de capital. **2. Transformação: 2.1.** Os sócios resolvem, por unanimidade e sem qualquer ressalva, nos termos dos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando-a **de** Sociedade Empresária Limitada **para** Sociedade Anônima de Capital Fechado, sem prejuízo para seus credores, na forma dos artigos 220 ao 222 da Lei 6.404/73 ("Lei das S/A"), sem lapso de continuidade em relação aos seus negócios e objetivos sociais, permanecendo em vigor os direitos e as obrigações, bem como a escrituração comercial e fiscal da Companhia, passando a se reger, doravante, pelos dispositivos da Lei das S/A. **3. Denominação e Endereço Social: 3.1.** Em vista da transformação deliberada acima, a Companhia passará a operar sob a denominação social de **WFQ Administração e Assessoria S.A.**, alterando sua sede para a Rua São Nazário, nº 17, Bairro Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP. **4. Da Integração das Quotas Subscritas: 4.1.** O sócio informa que o valor subscrito do Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional na data de 06 de junho de 2022, ficando o capital social no valor de R\$ 1.308.307,00 totalmente integralizado. **5. Conversão de Quotas: 5.1.** Em razão da deliberação prevista no item 1.1 acima, os Acionistas aprovam a conversão de cada quota representativa do capital da Sociedade, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia fica estabelecido no valor de R\$ 1.308.307,00, totalmente subscrito e integralizado em bens, direitos e moeda estrangeira nacional, dividido em 1.308.307 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, conforme o **Boletim de Subscrição**, Anexo I a esta Alteração Contratual de Transformação de Sociedade Empresária Ltda em Sociedade Anônima. **6. Conselho Fiscal: 6.1.** Aprova, por unanimidade, a não instalação do Conselho Fiscal. **7. Escrituração: 7.1.** Decide, de forma unânime, que, a partir desta data, passará a ser adotado para a escrituração do Livro de Atas e Assembleias Gerais e do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria de forma digital, ficando sob responsabilidade e guarda da Diretoria da Companhia, na sede desta. **8. Publicação de Atos e Formalidades Legais: 8.1.** Aprovada, por unanimidade, que as publicações serão realizadas em Jornal de Grande circulação na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **8.2.** Considerando o tempo necessário para o atendimento das formalidades legais desta transformação de tipo jurídico, bem como o tempo necessário para que a Companhia possa providenciar a confecção dos respectivos livros e documentos legais (fiscais, trabalhistas, entre outros), esta poderá continuar utilizando todos os documentos legais, especialmente os livros e notas fiscais, pelo tempo necessário à impressão dos novos documentos, estimando-se o prazo de 180 dias para o cumprimento de todas as formalidades acima citadas. **9. Administração: 9.1.** Levando-se em consideração o número reduzido de acionistas e o respectivo custo de sua manutenção, foi aprovada, por unanimidade, a inexistência de Conselho de Administração na Companhia e, via de consequência, que todas as atribuições legais que estariam a cargo deste órgão, nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, ficam automaticamente transferidas à Assembleia Geral de acionistas. **9.2.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 01 e no máximo 03 membros, acionistas ou não, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **9.3.** Aprova, a reeleição na administração da Companhia, do Sr. **William Fajardo de Queiroz**, portador da Cédula de Identidade nº 35.195.150, órgão emissor SSP/SP, CPF nº 335.344.768-75, na qualidade de Diretor Presidente; o qual ratifica suas declarações, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **9.4.** Aprova a remuneração anual da administração no valor de R\$ 120.000,00, cujo valor será individualizado em reunião da Diretoria. **9.5.** Desde já, lhe confere na qualidade de Diretor Presidente, os poderes necessários para formalizar o registro da transformação do tipo jurídico da Companhia perante os órgãos competentes, bem como providenciar a abertura dos livros sociais obrigatórios, nos termos do artigo 100 da Lei das S/A. **10. Estatuto Social: 10.1.** Em decorrência das deliberações acima tomadas, aprova, de forma unânime, sem quaisquer ressalvas, o projeto de Estatuto Social, o qual passará a reger a Companhia, conforme segue: **Estatuto Social da WFQ Administração e Assessoria S/A - Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º –** A **WFQ Administração e Assessoria S/A.**, ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, a qual se rege por este Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades por ações. **Artigo 2º –** A Companhia tem sua sede e foro jurídico com sede na Rua São Nazário, nº 17, Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP. **§ Único –** A Companhia poderá criar de filiais, agências, sucursais, postos, escritórios, depósitos ou quaisquer estabelecimentos com poder de representação ou mandato da sede em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de seus acionistas ou da Diretoria. **Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto social: I. Investimento e participação em outras empresas como sócia ou acionista; II. Compra e venda de imóveis próprios; III. Aluguel de imóveis próprios; IV. Serviços consultoria em gestão empresarial; V. Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais. **§ Único –** A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para a atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, acionista ou não. **Artigo 4º –** A Companhia teve início de suas atividades em 22/02/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações e Acionistas - Artigo 5º –** O Capital Social é de R\$ 1.308.307,00, dividido em 1.308.307 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em bens, direitos e moeda corrente nacional. **§ 1º –** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **§ 2º –** A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, consoante o disposto na Lei. **§ 3º –** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais. **§ 4º –** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, até o limite legal, criar e emitir ações preferenciais com ou sem direito de voto, de uma ou mais classes, com ou sem prioridade na percepção de dividendos fixos ou mínimos, ainda que cumulativos, inclusive com direito a percibê-los à conta de reservas de capital, com ou sem prioridade no reembolso, bem assim a qualquer tempo variar as proporções antes vigentes entre as diversas espécies e classes e estabelecer conversibilidade, nos termos da Lei. **§ 5º –** Os Acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção do número e espécie de ações que possuírem na Companhia. **§ 6º –** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, até o limite do valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da Lei, sendo que estas ações não terão direito a dividendo, nem voto. **Artigo 6º –** A Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de créditos contra ela, nas condições constantes de escritura, e se houver, do certificado, sendo que as emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o artigo 59, incisos e §§ da Lei nº 6.404/76. **Artigo 7º –** Os Acionistas são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no Estatuto Social, boletim de subscrição ou na chamada de capital, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 seguintes ao da notificação pela Companhia, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% sobre a importância não integralizada (artigo 106, § 2º da Lei nº 6.404/76). **Artigo 8º –** Os acionistas que desejarem transferir suas ações, a que título for, oneroso ou gratuito, deverão respeitar o que dispõe o Acordo de Acionista da Companhia, quando houver, sob pena de nulidade das transferências realizadas. **Capítulo III – Órgãos da Companhia - Artigo 9º –** São órgãos da Companhia: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal. **Seção I – Assembleia Geral - Artigo 10º –** A Assembleia Geral, regida por este Estatuto e pela legislação pertinente, é o órgão de deliberação superior, cabendo-lhe decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 11 –** São atos privativos da Assembleia Geral: I. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da Companhia; III. Fixar a remuneração global anual dos membros da diretoria, assim como a dos membros do conselho fiscal, quando instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; IV. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; V. Reformar o Estatuto Social; VI. Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social; VII. Autorizar a emissão de debêntures; VIII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias; IX. Deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou agrupamento de ações da Companhia; X. Suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme previsto em lei e neste estatuto social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; XI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; XII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; XIII. Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; XIV. Deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o conselho fiscal que deverá atuar no período de liquidação. **§ Único –** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. **Artigo 12 –** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses após o término do exercício social da Companhia, nos termos do artigo 132 da Lei das S/A, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para deliberar a respeito de qualquer outra matéria nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13 –** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, na forma da Lei das S/A, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 8 dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação, e de 5 dias para a segunda convocação, sendo que o edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação. **§ 1º –** A convocação de que trata este artigo deverá conter, além do local, data, hora da assembleia, a forma de realização, se presencial, semipresencial ou virtual, a ordem do dia, e quando tratar-se de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **§ 2º –** Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação. **Artigo 14 –** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por pessoa por ele designada por escrito, sendo que na falta ou impedimento do Diretor Presidente, caso não tenha sido designada outra pessoa por este, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

§ 1º – O Presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da mesa dentre os presentes, acionistas ou não. **§ 2º –** A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presenças, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, consoante anúncios da respectiva convocação. **§ 3º –** As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei, Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§ 4º –** O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração em até 24 horas da Assembleia Geral. **§ 5º –** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, podendo a ata ser lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme dispõe a legislação. **Artigo 15 –** São delegadas à Assembleia Geral desta Companhia todas as atribuições inerentes ao Conselho de Administração, elencadas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 16 –** A Companhia será administrada e gerida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo os Diretores eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e/ou Acordo de Acionistas. **§ Único –** A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar a administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre colaboradores da Companhia, administração ou terceiros que preencham os requisitos legais e regulamentares para exercerem o comitê ou grupo de trabalho a ser constituído. **Artigo 17 –** A Diretoria da Companhia será composta de no mínimo 01 e no máximo 03 membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição, na qualidade de Diretor Presidente e/ou Diretor, sem denominação específica. **§ 1º –** O Diretor indicado deverá possuir os seguintes requisitos: I. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; II. Ter, no mínimo, 03 anos de experiência nos em cargo de direção (Conselho de Administração, Diretoria ou Comitê de Auditoria) ou chefia superior em empresa de porte ou objeto semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; III. Ter reputação ilibada; **§ 2º –** A Assembleia Geral que eleger os Diretores indicados que comprovaram o preenchimento dos requisitos dispostos no § anterior, determinará os cargos, prazo para seu exercício e remuneração, sendo que a investidura nos respectivos cargos, dar-se-á no ato de eleição ou imediatamente após a eleição, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Reunião de Diretoria, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores. **§ 3º –** Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas, ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo interesse da Companhia. **§ 4º –** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer um do(s) Diretor(es), a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contado da vacância elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído. **Artigo 18 –** A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer um de seus diretores e com a presença da maioria de seus membros. A reunião será presidida pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor que for escolhido na ocasião. **§ 1º –** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e, no caso de empate, o Diretor Presidente ou o Diretor escolhido na ocasião para presidir a reunião, usará o voto de qualidade. **§ 2º –** As reuniões realizar-se-ão preferencialmente na sede social, no entanto, fica facultada, se necessária, a participação dos diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, que será lavrada e transcritas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. **Artigo 19 –** Compete aos Diretores: I. Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhes conferem, para assegurar a regular continuidade da Companhia; II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, Comitês Executivos e em suas próprias reuniões; III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral; IV. Elaborar e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários à boa gestão e aperfeiçoamento da prática administrativa da Companhia; V. Manter atualizados os livros e registros contábeis, fiscais e societários exigidos pela lei e os controles gerenciais a serem apresentados quando solicitados pela Assembleia Geral; VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o planejamento operacional, orçamento e relatórios gerenciais solicitados, e/ou previstos no estatuto social da Companhia, com evolução mensal e revisão semestral; VII. Elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, ao término de cada exercício social, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa; VIII. Dar conhecimento, através de convocação tempestivamente, da Assembleia Geral, acerca de qualquer assunto relevante ao negócio ou a Companhia; IX. Preparar e apresentar a Assembleia Geral, quando convocada para este fim, ou anualmente, na Assembleia Geral de apresentação do relatório da Administração, o respectivo status dos planos de ações definidos para serem executados no planejamento estratégico da Companhia; X. Administrar a Companhia aplicando o orçamento operacional, os planos de ação, de investimentos, outros planejamentos do negócio e demais atos aprovados pela Assembleia Geral; XI. Demais atos necessários ao andamento regular e bom funcionamento da Companhia. **§ 1º –** A representação da Companhia, nos termos deste Estatuto será válida com a assinatura do Diretor Presidente. **§ 2º –** No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para substituí-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **§ 3º –** É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia o uso da denominação social em negócios estanhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças, cauções e abonos de favor, salvo quando prestados em favor das suas controladas e/ou coligadas. **§ 4º –** São nulos e inoperantes, em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e ao interesse da Companhia. **Seção III – Conselho Fiscal - Artigo 20 –** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, devendo a Assembleia Geral, quando apresentado pedido pelos acionistas, instalar Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente, o qual funcionará com a competência, atribuições e deveres definidos em lei, até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. Neste caso, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará no exercício social em que for instalado. **§ 1º –** Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado a respeito o que dispõe o § 3º do Artigo 162 da Lei 6.404/76. **§ 2º –** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos em lei, e nos casos de ausência, impedimento ou vigência, serão substituídos pelos suplentes. **Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação Dos Resultados - Artigo 21 –** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo obrigatoriamente com o levantamento do Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, tudo em conformidade com o Artigo 176, da Lei das S.A, podendo a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia. **Artigo 22 –** A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, limite estabelecido no artigo 204, § 1º da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Artigo 23 –** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidas, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. **§ Único –** Do resultado que remanescer, depois de deduzidas as parcelas de que trata o "caput" deste artigo, a Assembleia Geral poderá autorizar a distribuição a empregados e administradores de participação de até 10% do lucro líquido do exercício, ressalvado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 24 –** lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I. 5% para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; II. Distribuição de dividendo mínimo de 10% do lucro líquido do exercício, observado as deduções ou acréscimos estabelecidos no artigo 202 da Lei 6.404/76. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição inferior ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º, artigo 202 da Lei 6.404/76; III. O saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **§ 1º –** O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **§ 2º –** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **§ 3º –** O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso "I" deste artigo, conforme faculta o § 7º, do artigo 9º da referida lei. **Capítulo V – Acordo De Acionistas - Artigo 25 –** Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, entre outros direitos, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com as disposições dos Acordos de Acionistas. **§ Único –** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76. **Capítulo VI – Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 26 –** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **§ 1º –** Durante o período de liquidação, será instalado e mantido o Conselho Fiscal, competindo-lhe nomear o liquidante. **§ 2º –** A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, decidir a transformação do tipo jurídico da Companhia, desde que aprovada por acionistas que representem 3/5 do Capital Social com direito a voto. **§ 3º –** Ao acionista dissidente é facultado o pedido de reembolso do valor da totalidade de suas ações nas hipóteses previstas em lei. **Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 27 –** Os casos omissos neste estatuto serão solucionados de acordo com a legislação aplicável às companhias anônimas e demais legislações vigentes. **Artigo 28 –** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir toda e qualquer pendência decorrente da Companhia que é regida pelas leis pertinentes e por este Estatuto Social, renunciando os acionistas e seus sucessores legais ou contratuais, a quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam ou venham a ser, podendo ser alterado este foro apenas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. E, por assim estarem justas e contratadas, os acionistas lavram este instrumento em 03 vias de igual teor e forma. São Paulo/SP, 30/09/2022 **Francieli da Silva Vasconcelos** - OAB/SC nº 34.076. Jucesp sob o NIRE 3530060405-9 e registrada sob o nº 653.594/22-7 em 10/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretário Geral.



PUBLICIDADE LEGAL

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 - NIRE 35.300.618.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 16/06/2025, às 16hs, em São Paulo/SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% das ações de emissão da Companhia. **Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior. **Deliberações aprovadas:** (i) **Aprovada** a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia e consignar a conversão facultativa realizada pelos acionistas. (ii) **Aprovada** a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia: (ii) **“Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 273.824.212 ações ordinárias e 239.425.788 ações preferenciais (“Ações PN”), todas nominativas e sem valor nominal.” (iii)** Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Nada mais. São Paulo/SP, 16/06/2025. JUCESP nº 222.142/25-0 em 08/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1. A EPR Infraestrutura PR S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria “B”, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“**Acordo de Acionistas**”) e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 273.824.212 ações ordinárias e 239.425.788 ações preferenciais (“**Ações PN**”), todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas (“**Assembleia Geral**”). **§2º.** As Ações PN: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **§3º.** As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% do total de ações emitidas. **§4º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§5º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **§6º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§7º.** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§8º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **§1º.** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do clonave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **§2º.** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **§3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, §1º da Lei das S.A. **§4º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **§5º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **§6º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas;(i) (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iii) transformação do tipo societário; (iv) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (v) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vi) dissolução e liquidação da Companhia; (vii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (viii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.;(ix) (x) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xi) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital;(xiii) (xiv) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10%, salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xv) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xvi) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em

subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xxiv) abaixo; (xvii) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xviii) celebrar, alterar ou resiliar quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xix) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xx) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;(xxi) (xxii) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxiii) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxiv) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e os quóruns previstos na Lei das S.A., as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§1º.** Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **§2º.** Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§3º.** Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. **§4º.** Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **§5º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10 (xii) acima. **§6º.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 14.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição. **§1º.** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros. **§2º.** Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **§3º.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral. **§4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese deste retardar a convocação, por quaisquer 2 membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência. **§2º.** Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§3º.** O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. **§4º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **§5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§6º.** O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. **§7º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16.** No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 17.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. **§1º.** Os Diretores terão mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§2º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **§3º.** Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **§4º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), Banco Central do Brasil, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, aos mercados de balcão e/ou às bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§5º.** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto. **§6º.** Os demais Diretores terão as atribuições que lhes sejam fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 18.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **§2º.** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§3º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros. **§4º.** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe

este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no §único desta Cláusula; (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **§único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **§3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 22.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VIII. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 23.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **§único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 24.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral. **§único.** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do capital social. **Artigo 25.** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 26.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X. Acordo de Acionistas. Artigo 27.** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **§1º.** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **§2º.** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI. Arbitragem. Artigo 28.** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“**Conflito**”) serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“**CCBC**”), de acordo com a Lei Federal no 9.307/96 (“**Lei de Arbitragem**”) e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“**Regulamento**”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“**Tribunal Arbitral**”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou a escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.(iv) (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais. Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. São Paulo/SP, 16/06/2025.

DATA MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.



datamercantil.com.br

FALE CONOSCO POR E-MAIL
comercial@datamercantil.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 - NIRE 35.300.618.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 29/08/2025, às 11hs, em São Paulo/SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação e, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% das ações de emissão da Companhia. **Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior. **Deliberações aprovadas:** (i) **Aprovada**, a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia e consignar a conversão facultativa realizada pelos acionistas. (ii) **Aprovada** a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia: **“Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 282.650.423 ações ordinárias e 230.599.577 ações preferenciais (“Ações PN”), todas nominativas e sem valor nominal.” (iii) Aprovada** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Nada mais. São Paulo/SP, 29/08/2025. JUCESP nº 341.932/25-5 em 23/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo De Duração. Artigo 1º. A EPR Infraestrutura PR S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria “B”, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 282.650.423 ações ordinárias e 230.599.577 ações preferenciais (“Ações PN”), todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas (“Assembleia Geral”). **§2º.** As Ações PN: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **§3º.** As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% do total de ações emitidas. **§4º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§5º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **§6º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§7º.** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§8º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **§1º.** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do encave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **§2º.** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **§3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, §1º da Lei das S.A. **§4º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **§5º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em qualquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **§6º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iii) transformação do tipo societário; (iv) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (v) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vi) dissolução e liquidação da Companhia; (vii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (viii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (ix) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (x) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xi) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital; (xiv) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10%, salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xv) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xvi) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação da caixa), salvo (a) a subscrição de

capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xxiv) abaixo; (xvii) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xviii) celebrar, alterar ou resiliar quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xix) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xx) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxi) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxii) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxiii) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxiv) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e os quóruns previstos na Lei das S.A., as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§1º.** Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **§2º.** Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§3º.** Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. **§4º.** Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **§5º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10 (xii) acima. **§6º.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 14.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição. **§1º.** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros. **§2º.** Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **§3º.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral. **§4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese deste retardar a convocação, por quaisquer 2 membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência. **§2º.** Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§3º.** O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. **§4º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **§5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes a reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§6º.** O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. **§7º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16.** No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 17.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. **§1º.** Os Diretores terão mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§2º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **§3º.** Compete ao Diretor Presidente supervisionar os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **§4º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, aos mercados de balcão e/ou às bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§5º.** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto. **§6º.** Os demais Diretores terão as atribuições que lhes sejam fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 18.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **§2º.** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§3º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros. **§4º.** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto

Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no § Único desta Cláusula; (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **§ Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **§3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 22.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VIII. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 23.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **§ Único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 24.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral. **§ Único.** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do capital social. **Artigo 25.** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 26.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X. Acordo de Acionistas. Artigo 27.** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **§1º.** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **§2º.** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI. Arbitragem. Artigo 28.** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“Conflito”) serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal no 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais. Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. São Paulo/SP, 29/08/2025.



PUBLICIDADE LEGAL

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 - NIRE 35.300.346.238 - Companhia Aberta

Edital de 1º (Primeira) Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos a ser realizada em 12 de novembro de 2025

A **Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.** ("Companhia" ou "Emissora") na qualidade de emissora das debêntures objeto da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio do presente Edital de Convocação, nos termos previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como na Cláusula 11 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.", celebrado em 25 de março de 2022, entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), a Brvias Holding Tbr S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.347.081/0001-75 e a Juno Participações e Investimentos S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Juno") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário representante da comunidade dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), convocar os titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) objeto da Emissão ("Debenturistas") para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") a ser realizada em primeira convocação em 12 de novembro de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") por meio de sistema eletrônico *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital"), cujo link de acesso será encaminhado aos Debenturistas que se habilitarem validamente, nos termos deste Edital, a fim de deliberar sobre: (i) autorização para alienação pela TPI e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., sociedade por ações, de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpiadas, nº 205, sala L, Condomínio Continental Square Faria Lima, conjuntos 142 e 143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.042.857/0001-44 ("Mercúrio") da totalidade do capital social da Juno, sociedade controladora da Tijoá Participações e Investimentos S.A. ("Tijoá"), ("Alienação"), observado que o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) obtido com a Alienação, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, proveniente da Alienação ("Valor da Amortização") deverá ser destinado para a amortização das Debêntures. A referida Alienação implica a transferência do controle societário da Juno e da Tijoá para o(s) novo(s) acionista(s). O Valor da Amortização aqui previsto assume que os Índices Financeiros previstos na Escritura de Emissão relativos ao terceiro trimestre de 2025 serão cumpridos pela Companhia; (ii) caso aprovado o item (i) acima, **autorização para liberação**, sob Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) ("Liberação das Garantias"): (a) da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) outorgada pela Juno em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Fiança Juno"), sendo que após o implemento da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) a Juno deixará de ser parte da Escritura de Emissão e todas as obrigações lá previstas com relação, exclusivamente, à Juno perderão a sua validade e eficácia, de forma automática; (b) da totalidade das obrigações e garantias outorgadas pela Juno no âmbito da Alienação, incluindo, mas não se limitando, aquelas assumidas e/ou outorgadas no âmbito da Escritura de Emissão e do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Juno, Tijoá, o Agente Fiduciário, entre outros, relativo à alienação fiduciária das ações de emissão da Tijoá, conforme aditado pelo primeiro e segundo aditamento ("Contrato de Garantia Juno"), sendo que após o implemento da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) o Contrato de Garantia Juno perderá a sua validade e eficácia, de forma automática; e (c) da totalidade das garantias da TPI e da Mercúrio outorgadas, exclusivamente, no âmbito do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a TPI, a Mercúrio, o Agente Fiduciário, entre outros, relativo à alienação fiduciária das ações de emissão da Juno, conforme aditado pelo primeiro e segundo aditamento ("Contrato de Garantia TPI e Mercúrio"), sendo que após o implemento da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio perderá a sua validade e eficácia, de forma automática; e Se aprovados os itens acima: (i) a Juno e a Tijoá serão, sob Condição Suspensiva, liberadas da condição de garantidoras da Escritura de Emissão, bem como, após o implemento da Condição Suspensiva, as ações de sua emissão e dos ativos de sua propriedade e/ou posse não figurarão mais como garantias no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio ("Garantias"); e (ii) o Agente Fiduciário deverá assinar, sob Condição Suspensiva, o termo de liberação das garantias acima descritas na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a "Condição Suspensiva" será a realização do fechamento da Alienação descrita no item (i) acima e será considerada implementada simultaneamente à transferência da totalidade das ações de emissão da Juno para o comprador, sendo que a Emissora e/ou o(s) novo(s) acionista(s) da Juno poderão notificar o Agente Fiduciário acerca da implementação da Condição Suspensiva, e tal notificação será válida para fins da verificação da Condição Suspensiva pelo Agente Fiduciário. O termo de liberação deverá prever ainda a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação para a Juno e a Tijoá em relação a toda qualquer obrigação da Juno e da Tijoá, presente, passada e futura, no âmbito das Debêntures. (iii) caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, a alteração do cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures previsto na Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, de modo que a tabela de amortização prevista na Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão seja ajustada para incluir uma nova parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures em montante equivalente ao Valor da Amortização, sendo que tal amortização deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após o fechamento da Alienação ("Alteração do Cronograma de Amortização"); (iv) caso aprovado o item (i) acima, aditamento à Escritura de Emissão a fim de excluir as Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão, sendo que tal aditamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após o fechamento da Alienação; e (v) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens anteriores, incluindo, a assinatura e o registro de termo de liberação, sob Condição Suspensiva, das Garantias, bem como as respectivas averbações nos livros societários aplicáveis; e aditamento à Escritura de Emissão o qual deverá ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o fechamento da Alienação. As matérias objeto da ordem do dia devem ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). A Assembleia será exclusivamente por meio da Plataforma Digital, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas habilitados que enviarem aos endereços ri@triunfo.com e agentefiduciario@vortx.com.br; jsc@vortx.com.br, impreterivelmente, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 10 de novembro de 2025, às 14hs. Nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81, será admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas ("Instrução de Voto à Distância"), conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website <https://www.triunfo.com/> e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@triunfo.com e agentefiduciario@vortx.com.br; jsc@vortx.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 10 de novembro de 2025, às 14hs. A Instrução de Voto à Distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista, ou por seu representante legal (sendo admitida a assinatura digital), e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista. Mesmo após o eventual envio de Instrução de Voto à Distância, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto neste edital de convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua Instrução de Voto à Distância previamente enviada desconsiderada. O acesso via a Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos Para participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital ou enviar Instrução de Voto à Distância, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos: (a) quando pessoa natural: documento de identidade reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; (b) quando pessoa jurídica: os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e (c) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. As instruções gerais para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, bem como os documentos atinentes à Ordem do Dia, inclusive o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se à disposição dos Debenturistas, na sede da Companhia, bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); (iii) de relações com investidores da Companhia e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.vortx.com.br/investidor>). Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse edital de convocação terão o significado atribuído na Escritura de Emissão, 15 de outubro de 2025. **Roberto Carvalho**, Diretor de Relações com Investidores. (15, 16 e 17/10/2025)

STNE Participações S.A.

CNPJ/MF nº 35.767.420/0001-82

Extrato do Instrumento de Trespasse

Pelo presente instrumento particular, **STNE Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.767.420/0001-82, neste ato representada na forma de estatuto social ("Cedente"); e **Linx Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, sala 08, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.490.785/0001-85, neste ato representada na forma de estatuto social ("Cessionária"), sendo Cedente e Cessionária, em conjunto, designadas como "Partes" e, individualmente, "Parte". A Cedente, na qualidade de legítima proprietária, cede e transfere à Cessionária, em integralização de 10.033.989 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Cessionária e subscritas pela Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, a unidade de negócios Equals. **Valor:** Para fins de integralização de capital e consequente transferência da unidade de negócios Equals para fins de cessão objeto do presente Instrumento foi adotado o valor contábil do acervo líquido compreendido pelos ativos e passivos Equals, que é de R\$ 10.033.988,71, conforme laudo de avaliação, datado de 29 de setembro de 2025, elaborado por Mactri Contabilidade S/S Ltda.. São Paulo/SP, 01/10/2025. **Cedente:** STNE Participações S.A.; **Cessionária:** LINX Participações S.A. JUCESP nº 352.356/25-0 em 10/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Canpuig Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ nº 05.977.253/0001-33 - NIRE 35.218.637.356

Convocação de Reunião de Sócios

Convocamos os Srs. Sócios da Canpuig Empreendimentos Imobiliários Ltda. para comparecerem à Reunião de Sócios a realizar-se em 14 de novembro de 2025, às 10 horas, em primeira convocação, no endereço da sede social, situada na Rua Jerônimo da Veiga, 164, porém, e excepcionalmente, no 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia (i) discussão e aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) destinação dos resultados apontados nas demonstrações financeiras acima referidas. Ficam os senhores sócios cientes de que as demonstrações financeiras do exercício de 2024 (inclusive balanço patrimonial e demonstrativo de resultado econômico) estão à disposição dos sócios na sede social, em horário comercial. São Paulo, 09 de outubro de 2025. George Luis Esteve - Antonio Luiz Esteve, administradores. (14, 15 e 16/10/2025)

HPR Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 58.209.769/0001-02 - NIRE 35.265.531.097

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os senhores sócios da sociedade **HPR Participações Ltda.**, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social da sociedade, situada na Rua Coronel Luiz da Silva Batista, nº 905, Apto. 182, Sala "B", Bairro Jardim Irajá, CEP 14020-570, a ser realizada no dia 24/10/2025, em primeira convocação às 8h00, com a totalidade dos sócios; em segunda convocação às 8h30 com qualquer número de sócios, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **a)** Exclusão do sócio Henrique Toniello Piva, CPF nº 404.547.368-86, detentor de 1 quota de capital social no valor de R\$ 1,00, posto estar colocando em risco a continuidade da empresa, com fulcro no Artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro e Artigo 24º do contrato social da sociedade. **b)** Deliberar sobre a modificação do contrato social refletindo esta exclusão, nos termos da legislação vigente e do contrato social. Ribeirão Preto-SP, 13/10/2025. **Renata Toniello** – Sócia Administradora CPF nº 071.571.078-80. (13, 14 e 15/10/2025)

Derrubada de MP reforça atratividade de fundos do agro e do mercado imobiliário

As Letras de Crédito Imobiliário (LCIs) e os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) prometem continuar sendo vedetes do mercado em meio ao embate pelo ajuste fiscal entre governo e Congresso. O principal motivo foi a retirada de pauta pela Câmara dos Deputados da MP 1.303/2025, editada pelo governo federal como alternativa ao aumento do Imposto sobre IOF, como forma de elevar a arrecadação e equilibrar as contas públicas. Com isso, a MP perdeu a validade.

Apresentada em junho, a MP do IOF, como ficou conhecida, estabelecia o recolhimento, a partir de 2026, de 5% de Imposto de Renda (IR) sobre a rentabilidade de aplicações incentivadas com isenção de tributação, como as LCIs e os CRIs.

Embora compreendam a necessidade do governo federal de buscar fontes alternativas de recursos para equilibrar as contas públicas, empresas participantes do mercado finan-

ceiro — sobretudo gestores de patrimônio — exaltaram a manutenção da isenção de IR para os títulos incentivados, sob o argumento de que esses papéis contribuem para dinamizar a economia.

“Trata-se de instrumentos que financiam setores capazes de sustentar o emprego e a renda da população”, afirma Waldomiro Plácido Neto, diretor de Finanças, Serviços Qualificados e Distribuição da Qore Investimentos. “A manutenção da isenção de IR desses papéis para pessoas físicas reforça sua atratividade.”

No longo prazo, a expectativa dos agentes financeiros é que o mercado de CRIs e LCIs deva continuar crescendo, sustentado pela demanda por crédito imobiliário, mas com maior atenção às mudanças fiscais e ao equilíbrio das contas públicas, uma vez que o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, declarou que o governo estudará com calma as medidas a tomar diante da caducidade da MP do IOF.

IstoÉDinheiro

DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$

5,4976 / R\$ 5,4982 **

Câmbio livre mercado -

R\$ 5,4681 / R\$ 5,4701 *

Turismo - R\$ 5,4960 /

R\$ 5,6760

(*) cotação média do

mercado

(**) cotação do Banco

Central

Variação do câmbio

livre mercado

no dia: +0,19%

BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: -0,07%

Pontos: 141.682

Volume financeiro:

R\$ 19,580 bilhões

Maiores altas: Embraer

ON (+4,89%), Raízen

PN (+3,53%), Usiminas

PNA (+2,88%)

Maiores baixas: Cogna

ON (-3,97%), Marfrig

ON (-3,71%), Engie ON

(-3,49%)

S&P 500 (Nova York):

-0,16%

Dow Jones (Nova York):

0,44%

Nasdaq (Nova York):

-0,76%

CAC 40 (Paris): -0,18%

Dax 30 (Frankfurt):

-0,62%

Financial 100 (Lon-

dres): 0,1%

Nikkei 225 (Tóquio):

-2,58%

Hang Seng (Hong

Kong): -1,73%

Shanghai Composite

(Xangai): -0,62%

CSI 300

(Xangai e Shenzhen):

-1,2%

Merval (Buenos Aires):

-3,75%

IPC (México): -0,43%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE

Agosto 2024: -0,02%

Setembro 2024: 0,44%

Outubro 2024: 0,56%

Novembro 2024: 0,39%

Dezembro 2024: 0,52%

Janeiro 2025: 0,16%

Fevereiro 2025: 1,31%

Março 2025: 0,56%

Abril 2025: 0,43%

Mai 2025: 0,26%

Junho 2025: 0,24%

Julho 2025: 0,26%

Agosto 2025: -0,11%



DATA MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.

FALE CONOSCO POR E-MAIL
comercial@datamercantil.com.br

datamercantil.com.br



GRÁFICOS INFORMATIVOS

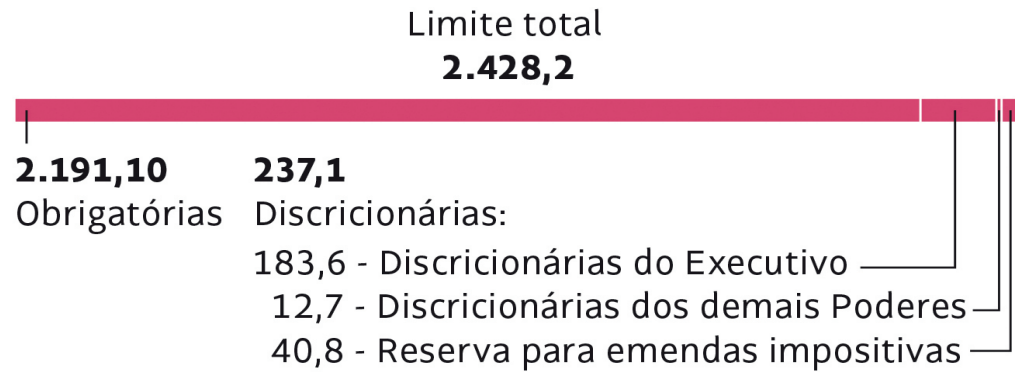
Nomeações de Lula para o STF



Corte de emendas

Despesas sujeitas ao limite do arcabouço fiscal em 2026

Valor, em R\$ bilhões



A perda com a derrubada da MP 1303



Receitas

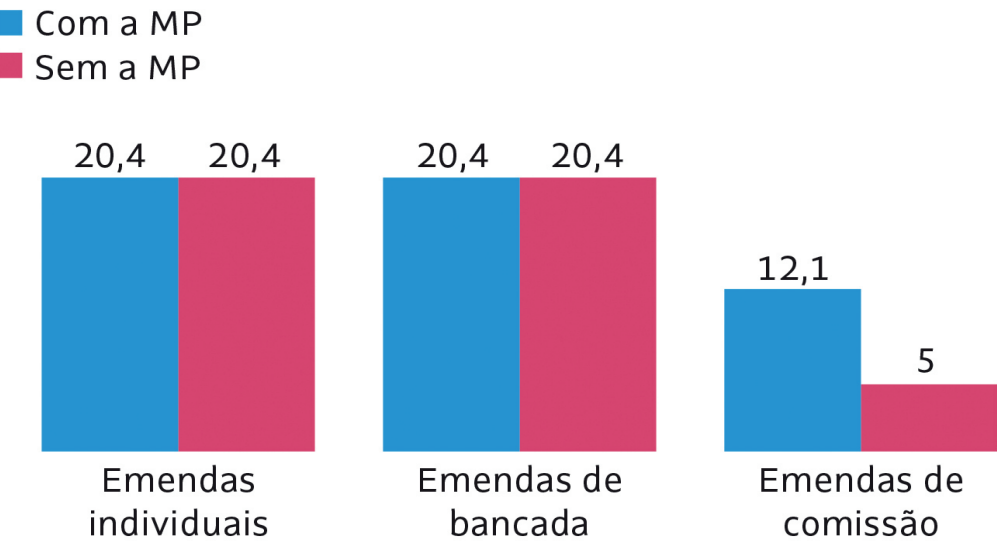
Sem repor essas receitas, as despesas ficarão R\$ 20,9 bilhões abaixo do limite permitido, e a redução incidirá sobre despesas discricionárias

Despesas obrigatórias

O ajuste total nas despesas será de R\$ 15 bi, mas, desse valor, R\$ 8 bi será o efeito líquido da retirada do Pé-de-Meia do piso da educação. O Pé-de-Meia também é classificado como despesa discricionária

O reflexo sobre emendas

Valor, em R\$ bilhões



R\$ 4,5 bi

é o potencial congelamento adicional de emendas se o Congresso não aprovar o projeto que corta R\$ 19,8 bi em benefícios fiscais

R\$ 7,1 bilhões

é o corte nas emendas devido à derrubada da MP 1303, o que deve recair sobre emendas de comissão

Fontes: PLOA 2026, cálculos do governo

Cotação das Moedas



Coroa (Suécia)	- 0,5772
Dólar (EUA)	- 5,4982
Franco (Suíça)	- 6,8659
Iene (Japão)	- 0,03623
Libra (Inglaterra)	- 7,3242
Peso (Argentina)	- 0,004034
Peso (Chile)	- 0,00572
Peso (México)	- 0,2975
Peso (Uruguai)	- 0,1372
Yuan (China)	- 0,7702
Rublo (Rússia)	- 0,06903
Euro (Unidade Monetária Europeia)	- 6,3829

NEGÓCIOS

Mesmo com preço em alta, etanol é mais vantajoso que gasolina em outubro, aponta IPTL



Mesmo sem reajuste da Petrobras há 134 dias, a gasolina subiu 0,47% nos postos de gasolina na primeira quinzena de outubro, em relação ao mesmo período de setembro, perdendo espaço para o etanol, apesar do biocombustível ter registrado alta de 1,14% no mesmo período, atingindo o maior valor desde maio, segundo o Índice de Preços Edenred Ticket Log (IPTL).

O preço médio da gasolina no período ficou em R\$ 6,36 o litro, enquanto o preço médio do etanol chegou a R\$ 4,44 o litro, apurou o IPTL.

“O etanol tem mostrado variações mais relevantes neste segundo semestre, influenciado por oscilações na oferta e pelos custos de

produção e distribuição. O movimento continuou em outubro, com nova alta nas bombas. A gasolina seguiu o mesmo caminho, porém em ritmo mais moderado”, disse em nota o diretor de Rede de Abastecimento da Edenred Mobilidade, Renato Mascarenhas.

Nas análises regionais do mesmo período, o IPTL registrou que a maioria das regiões acompanhou a tendência nacional de alta para os dois combustíveis nesta primeira quinzena de outubro. A exceção foi a região Nordeste, que registrou estabilidade para o etanol, mantendo o preço médio de R\$ 4,94 registrado na primeira quinzena de setembro.

O Centro-Oeste se destacou ao registrar as maiores

altas do período para ambos os combustíveis: de 3,92% para o etanol (R\$ 4,51) e de 2,04% para a gasolina (R\$ 6,49).

As maiores médias seguiram sendo registradas no Norte. Na região, o etanol foi vendido a preço médio de R\$ 5,21, alta de 0,39%, enquanto a gasolina, a R\$ 6,83, teve alta de 0,15% na região. Já as médias mais competitivas seguiram sendo as da região Sudeste, de R\$ 4,32 para o etanol, ou alta de 0,93% e de R\$ 6,21 para a gasolina, um aumento de 0,32%.

Considerando as médias por Estados, a maior alta para a gasolina foi verificada no Distrito Federal, onde o combustível chegou a R\$ 6,62 após aumento de 4,75%.

IstoÉDinheiro

Abrafarma dá nova cartada no Cade contra o Mercado Livre nas farmácias

Após o Mercado Livre negar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ter planos de vender medicamentos, a Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma) enviou uma nova manifestação à autarquia. A entidade pediu que o Cade reavalie a compra da farmácia Cuidamos Farma, em São Paulo, pela empresa.

A Abrafarma afirmou que o Mercado Livre reconheceu, em manifestação no processo, haver venda irregular de medicamentos por terceiros em sua plataforma e que a empresa “insiste em afirmar que não atua no varejo farmacêutico, apesar de reconhecer que o marketplace é ilegalmente utilizado por terceiros para venda de medicamentos”.

A associação ainda disse ser “curioso” que a companhia consiga controlar “a venda de armas, de munição e de drogas ilícitas, mas não

tenha qualquer controle sobre a venda de medicamentos”.

O caso está agora nas mãos do conselheiro Gustavo Augusto, que recebeu o processo na sexta-feira, 10. O Cade ainda não se manifestou sobre o novo pedido.

A Abrafarma vem acusando o Mercado Livre de omitir informações sobre a finalidade da compra da farmácia em São Paulo e sugere que a operação mascara o interesse de ingresso no varejo farmacêutico — setor regulado e restrito a farmácias licenciadas pela Anvisa.

O Mercado Livre, por sua vez, já havia negado intenção de vender medicamentos diretamente ou de atuar em telemedicina. De acordo com manifestações recentes, como mostrou a coluna, a companhia disse que pretende atuar majoritariamente conectando farmácias licenciadas a consumidores.

IstoÉDinheiro



Ambev escapa da crise do metanol, mas frio, geração Z e até Ozempic viram vilões para ações



A indústria da cerveja deveria, em tese, ter sido beneficiada pela crise do metanol, que atingiu os destilados. No caso da Ambev, esse fator não parece ter impedido a queda das ações na última quinzena.

A gigante de bebidas perdeu cerca de R\$ 11,6 bilhões em valor de mercado desde o dia 29 de setembro, primeiro pregão após o início dos casos de contaminação, até a última quinta-feira (9).

Mas essa fotografia não conta a história toda. Dona de um portfólio concentrado em cervejas e drinks prontos, a Ambev passa ao largo da crise justamente pelo foco das contaminações estar em bebidas destiladas como vodka, gin e cachaça, não

comercializados por ela.

Pela lógica, faria sentido até que a empresa se beneficiasse de uma “corrida pela cerveja”, dizem especialistas ouvidos pela reportagem. Pelos números, não parece ser esse o caso também.

O desempenho das ações deriva de uma série de fatores que vão além da crise do metanol —inclusive temporalmente. Os papéis da dona da Skol e da Brahma caíram 12% nos últimos seis meses; no acumulado do ano, ficaram praticamente de lado, em alta de 2%.

Um relatório nomeado “Sem Happy Hour”, publicado no fim de setembro pela XP Investimentos, ilustra o tamanho do problema. A corretora rebaixou a empresa de “neutra” para

“venda” —isso é, passou a recomendar que investidores deixassem de ter papéis da Ambev em carteira. O panorama traçado parece ressoar com outras casas de análise: segundo a Bloomberg, apenas 3 das 20 corretoras consultadas recomendam compra das ações.

São três os principais motivos para o relativo pessimismo em relação à Ambev.

O primeiro vincula as temperaturas abaixo da média dos últimos meses ao apetite por cerveja: no frio, a “gelada” não tem o mesmo apelo.

O relatório da XP estabelece correlações entre clima e estimativas sobre o volume de cerveja vendido no Brasil.

Folhapress